



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 86

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

"Altera a redação do artigo 47 da lei 4.975 de 16 de dezembro de 2016 para permitir a circulação e permanência de animais domésticos em repartições públicas e outros".

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

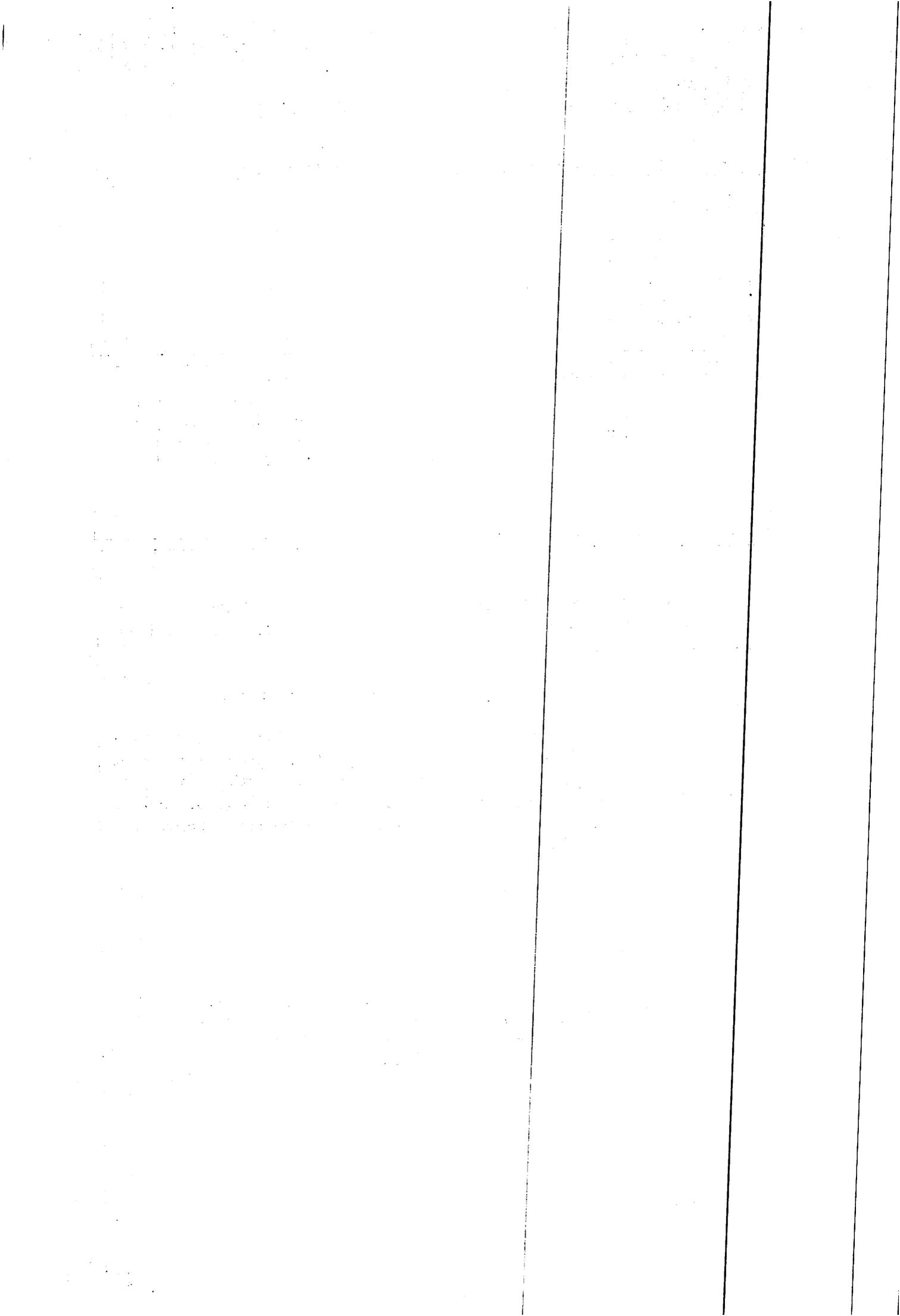
Art. 1º Altera o artigo 47 da Lei nº 4.975/2016 para a seguinte redação:

Art. 47 É permitida a permanência de animais domésticos nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos e privados, bastando para tanto existir nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários a permissão ou não, as condições sobre a entrada e permanência destes nas dependências.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de abril de 2022.


Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)



JUSTIFICATIVA

A sociedade mundial tem assumido a responsabilidade em promover atos de proteção, bem-estar e defesa dos animais, repudiando assim todas as práticas contrárias a esses atos.

Teresina é uma cidade cuja atividade principal encontra-se no ramo de serviços e o incentivo também aos serviços animais, seria uma forma de elevar ainda mais esses índices, sejam eles econômicos ou sociais.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei coloca Teresina como uma cidade que se preocupa com o bem-estar animal e quer ser referência ao acolhimento da causa animal no estado do Piauí. Com isso, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Data 03/04/2022


**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

